

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 14/2019 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº 166/2017 e, no **Termo de Compromisso Ambiental (TCA) firmado em 31/05/2019**, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Giovani Spagnol

CNPJ: 27.***.***/*-**-**

Endereço: Rua Longino Guadagnin nº 312, Bairro Centro

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA

CODRAM: 1123,50

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Área Útil Total: 160 m²

Localização: Rua Longino Guadagnin nº 312, Bairro Centro

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 36' 94,01" Wo -51° 63' 67,60"

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Este documento autoriza a Licença de Operação/Regularização para a atividade de FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA desenvolvida pela empresa de CNPJ 27.766.829/0001- 56;

3.3 - Qualquer alteração na atividade (projeto, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.4 – É proibida a atividade de pintura no local. Para haver pintura necessita ter cabine de pintura com adequado sistema que evite a poluição ambiental;

3.5 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.5 – A Arborização Urbana no Passeio Público deverá ser implantada e mantida conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;

3.6 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.7 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.8 – Toda a área de recebimento, manipulação das matérias-primas e as áreas de processamento deverão ser impermeabilizados, de modo a evitar a contaminação do solo;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.2 – Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;

4.3 – O tratamento de efluentes hidrossanitários deverá atender à Lei Municipal 2279/2016 Art. 32.

5 - Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

5.4 - A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população/vizinhança;

5.5 - Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

6 - Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

6.3 – Organizar os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário a empresa poderá ser multada (Lei Federal 12305/2010);

6.4 – O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois,

a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros (Lei Federal 12305/2010);

6.5 - Encaminhar os resíduos perigosos armazenados para empresas prestadoras de serviços licenciadas pelo órgão ambiental competente;

6.6 - Manter pelo período de três anos, cópia das notas fiscais dos resíduos descartados, para fins de fiscalização;

6.6 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6.7 - O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é o Engenheiro Ambiental JOEL ANTÔNIO PIVA, CREA-RS: 212338, ART 9234288.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 04 de Junho de 2019.

